



**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

OF/PRESI/125/2020

Contagem, 25 de agosto de 2020.


À Senhora  
Maria Aparecida Martins  
Diretora Presidente  
Associação Recreativa e Beneficente dos Empregados da CeasaMinas – ARBECE

Prezada Senhora,

Em atendimento à v. r. solicitação constante do Ofício 009/2020, a CeasaMinas apresenta as respostas relativas às indagações nele elencadas mediante a anexa CI 268/2020 – DEREH.

De todo modo, permanecemos à disposição para os esclarecimentos adicionais que porventura sejam necessários.

Atenciosamente,

  
Guilherme Caldera Brant  
Diretor-Presidente



## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: DEREH

Anexo: Ofício 009/2020

Arbece

Para: DIRFIN

Data: 18/08/2020

Assunto: Resposta ao Ofício 009/2020 da Arbece – Plano de Saúde Nº: 268/2020

Prezado Diretor,

Considerando os Objetivos da Associação previstos na Seção II do Estatuto Social, a Resolução nº 23 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Gabinete do Ministro – CGPAR e as Portarias nº 17727, 17728 e 17741 de 2020 emitidas pelo Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados/Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, temos mantidos contato com aquela Associação com a finalidade de facilitar a apresentação de documentos dos empregados que contratam o Benefício de Assistência a Saúde vinculada a entidade.

Nosso entendimento é que os documentos disponibilizados aos Associados (comprovante de pagamento, boleto, detalhamento do pagamento todos em nome da Associação em anexo) deveriam demonstrar o pagamento a operadora de saúde, pois o reembolso é a modalidade de oferta do benefício de assistência a saúde em que a empresa estatal ressarcir ao empregado, mediante comprovação, parcela do valor correspondente a plano de saúde suplementar adquirido pelo empregado no mercado.

A Associação solicita:

- a) Documento formal que justifique a alteração da modalidade de pagamento do subsídio. R. CGPAR acima citada.
- b) Justificativa para a exigência de envio de relatório do plano de saúde Unimed e a fundamentação para retenção dos pagamentos no caso de negativa para (retenção



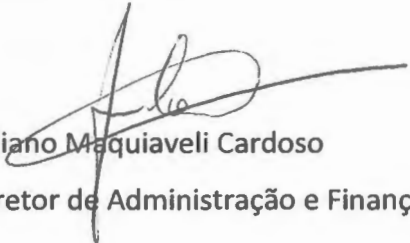
CEASAMINAS

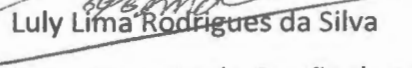
## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

que de fato ocorreu), já que se trata de contrato privado do qual a CeasaMinas não é parte. R. Será requerido dos Colaboradores (as).

c) Que a CeasaMinas esclareça à Arbeco se os órgãos supervisores do trabalho foram comunicados da alteração da modalidade de pagamento do plano de saúde. R. A modalidade não foi alterada; a relação de comprovação de pagamento é entre empresa e colaborador conforme CGPAR 23/2018.

Atenciosamente,

  
Juliano Maquiaveli Cardoso  
Diretor de Administração e Finanças

  
Luly Lima Rodrigues da Silva  
Departamento de Gestão de Pessoas

À

Pres

Para emissão do Ofício de

REBOSTA,

20/03/2020.  
Juliano Maquiaveli Cardoso  
Diretor Financeiro  
CEASAMINAS